

Enviada: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018 16:39

Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 715/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 715/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	715/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	STFCMM
Morada ou Sede:	Rua Terreiro do Trigo nº 66 3C Lisboa
Local:	Lisboa
Código Postal:	1100-604 I
Endereço Eletrónico:	fluviais.geral@gmail.com
Texto do Contributo:	Vai em anexo
Data:	09-02-2018 16:38:34



Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de
Trabalho e Segurança Social
Sr. Deputado Dr. Feliciano Duarte

Ref: 59/2017

Data: 07 de Fevereiro de 2018

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

PROJETO DE LEI Nº 715/XIII

Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo há 12º alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade

SINDICATO DOS TRANSPORTE FLUVIAIS COSTEIROS E DA MARINHA MERCANTE

Morada ou Sede:

Rua Terreiro do trigo nº 66 3C

Local:

Lisboa

Código Postal

1100-604 Lisboa

Endereço Electrónico:

Fluviais.geral@gmail.com

Contributo:

Em anexo

Assinatura



Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante

PROJETO DE LEI Nº 715/XIII

Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro)

APRECIÇÃO DO STFCMM

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de Abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobre vigência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, o STFCMM considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O STFCMM dá portanto o seu inteiro acordo ao presente projecto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobre vigência e caducidade da convenção colectiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

07 de Fevereiro de 2018